



# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

## TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA  
TRABALHO SEGURO – QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O SINDICATO  
DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE  
MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SC  
(SINTTEL-SC), PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado TRT 12, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador do Trabalho **JOSÉ ERNESTO MANZI**, e o (a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SC, inscrito no CNPJ nº 83.930.933/0001-05 como sede na Rua Elesbão Pinto da Luz – 742 – Jardim Atlântico – Florianópolis – SC – CEP: 88095-500, neste ato representado por seu(ua) *Presidente/Diretor(a) Rogério Soares*, portador da Carteira de Identidade nº 3465157 do CPF nº 005.557.289-86, contato por meio do correio Eletrônico [rogerio@sinttelsc.com.br](mailto:rogerio@sinttelsc.com.br) e telefone 48-999739100, doravante denominado **ADERENTE**, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.602/2011 e na Resolução CSJT nº 324/2022, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1



# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações regionais voltados à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

## DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. colaborar na implementação de políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;
- II. promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Estado de Santa Catarina, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- III. fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e de efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
- IV. criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão.

## DO PLANO DE AÇÃO E/OU PROJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Será apresentado pelo ADERENTE plano de ação e/ou projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho no âmbito de atuação dos partícipes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Adesão.



# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo de Adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência indeterminada, sem prejuízo de manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito ao **TRT 12**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu projeto.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA NONA** – Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 7.602/2011 e a Resolução CSJT nº 324/2022, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente acordo, uma das Partes realizar o tratamento de dados



# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

peçoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O extrato deste instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo **TRT 12**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 18 de abril de 2023

**JOSÉ ERNESTO MANZI**

Desembargador do Trabalho-Presidente

**CESAR LUIZ PASOLD JÚNIOR**

Desembargador do Trabalho  
Gestor Regional do Programa Trabalho  
Seguro

**RICARDO JAHN**

Juiz do Trabalho Substituto  
Gestor Regional do Programa Trabalho  
Seguro

**ROGÉRIO SOARES**

Presidente  
SINTEL-SC